



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG O	FL. J
-------------	----------

PROJETO DE LEI Nº 539 /2018

Disciplina sobre o estacionamento de caminhões-cegonha, em frente às concessionárias do município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de caminhões-cegonha em frente às concessionárias do município, no seguintes horários:

I - 2ª a 6ª feira - 7h às 9h e de 17h às 20h;

II- Sábado - 7h às 9h.

Art. 2º - Verificada a infração por órgão competente da Prefeitura Municipal ou pela Polícia Militar, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas da seguinte forma:

I - multa de R\$10.000,00;

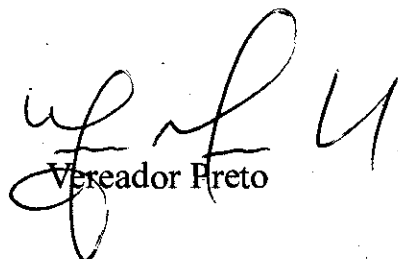
II - em caso de reincidência, o valor será duplicado e o veículo apreendido.

Art. 3º - Os valores serão atualizados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, conforme Decreto nº 16.819/17.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2018.

  
Vereador Preto

CMBH - DIRLEG - 15/MAR/18 - 10:35:34 - 0009201

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

O trânsito no município está cada vez mais caótico, principalmente nas grandes avenidas, locais onde estão localizadas a maioria das concessionárias de veículos, sendo que poucos desses estabelecimentos possuem estacionamento próprio, operando a carga e descarga com os caminhões cegonha estacionados na via pública, causando congestionamentos e estagnação do trânsito.

O Projeto leva em consideração o crescimento e desenvolvimento urbano e as particularidades do trânsito da capital, que necessita de constante reordenamento compatibilizando os serviços de carga e descarga de mercadorias com o trânsito de veículos.

Assim, o objetivo é garantir a segurança e fluidez do trânsito em horário de pico, promovendo uma melhor qualidade de vida aos munícipes.



Vereador Preto